



Índice

Texto da Instrução

Texto da Instrução

Assunto: Sistema de Transferências Eletrónicas de Mercado

O Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 14.º, 15.º, 16.º e 24.º da sua Lei Orgânica, determina o seguinte:

A Instrução n.º 47/98 (BO n.º 1, 15-01-1999) é alterada nos seguintes termos:

1. No preâmbulo são acrescentados os números 12 e 16, pelo que o preâmbulo passa a ter a seguinte redação:

No uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 12.º, 15.º, 16.º e 24.º da sua Lei Orgânica, o Banco de Portugal, relativamente ao Sistema de Transferências Eletrónicas de Mercado (SITEME), determina o seguinte:

2. No Capítulo I Caracterização,

- 2.1 O número I.1 é alterado e passa a ter a seguinte redação:

O Sistema de Transferências Eletrónicas de Mercado (SITEME) consiste no sistema de informação do Banco de Portugal disponibilizado às instituições participantes no âmbito da realização das operações de mercado aberto do Eurosistema, regulado pela Instrução do Banco de Portugal n.º 3/2015, e das operações do Mercado Monetário Interbancário sem Garantia, regulado pela Instrução do Banco de Portugal n.º 25/2012.

- 2.2 O número I.2 é alterado e passa a ter a seguinte redação:

O SITEME funciona em tempo real e as operações são processadas com carácter definitivo e irreversível, aplicando-se supletivamente as regras da componente nacional do Sistema de Transferências Automáticas Transeuropeias de Liquidação por Bruto em Tempo Real, abreviadamente designado TARGET2-PT, o qual é regulado pela Instrução do Banco de Portugal n.º 54/2012.

- 2.3 O número I.2.1 é alterado e passa a ter a seguinte redação:

São processadas por intermédio do SITEME:

- *as comunicações de propostas para as operações de mercado aberto, no âmbito da execução da política monetária do Eurosistema, e*
- *as operações de permuta, entre instituições participantes, de liquidez detida nas suas contas no TARGET2-PT, no âmbito do Mercado Monetário Interbancário sem Garantia.*

- 2.4 No número I.3 é eliminada a seguinte parte da frase:

“(...) relativas ao processamento e liquidação de operações (...)”.

3. No Capítulo II Instituições Participantes,

- 3.1 No número II.1 a expressão *... ao Mercado de Operações de Intervenção...* é substituída pela expressão *“(...) às operações de mercado aberto do Eurosistema (...)”*.

- 3.2 No número II.2 a expressão *“(...) nos mercados (...)”* é substituída pela expressão *“(...) nas operações (...)”*.

- 3.3 O número II.4.1 é eliminado e, em consequência, os restantes números deste Capítulo são alterados em conformidade.

- 3.4 O número II.4.2, é alterado e passa a ter a seguinte redação:

As instituições participantes podem consultar a realização das operações, através do SITEME, contudo esta consulta não dispensa a verificação do estado de liquidação das mesmas no TARGET2-PT.

- 3.5 O números II.5., II.5.1 e II.5.2 são eliminados e os restantes números são renumerados em conformidade.

- 3.6 No número II.7, a expressão *“(...) política monetária (...)”* é substituída pela expressão *“(...) mercado aberto do Eurosistema (...)”*.

- 3.7 O número II.8 é eliminado

4. No Capítulo III Funcionamento,

- 4.1 O número III.3 é alterado e passa a ter a seguinte redação:

O SITEME é utilizado pelo Banco de Portugal para o anúncio das operações e a divulgação dos respetivos resultados realizadas no âmbito da execução das operações de mercado aberto do Eurosistema, bem como para comunicações relativas ao funcionamento do Mercado Monetário Interbancário sem Garantia.

- 4.2 O número III.5 é alterado e passa a ter a seguinte redação:

Os dados das operações de mercado aberto do Eurosistema regulamentadas pela Instrução do Banco de Portugal n.º 3/2015 que sejam comunicados por via telefónica são sempre confirmados por fax, cujo modelo consta do Anexo III, enviado pelas instituições participantes até à hora limite da apresentação das propostas.

- 4.3 No número III.6 a expressão “(...) dos respetivos mercados (...)” é substituída por “(...) do mercado (...)”.

- 4.4 O número III.8.2 é alterado e passa a ter a seguinte redação:

A referência a “horas” nesta Instrução corresponde à hora legal em Portugal continental e, tendo em conta a simultaneidade dos tempos de realização das operações de política monetária em toda a área do euro, no que respeita aos limites horários definidos para os diferentes tipos de instruções e operações, deve ser tida em conta a diferença horária entre Portugal e o local onde está sediado o BCE.

- 4.5 O número III.8.3 é alterado e passa a ter a seguinte redação:

As operações realizadas no âmbito do Mercado Monetário Interbancário Sem Garantia podem ser transmitidas entre as 7H00 e 16H45. As operações de mercado aberto do Eurosistema são transmitidas nos períodos que, para o efeito, sejam anunciados através do SITEME.

- 4.6 O número III.9 é eliminado, sendo os restantes números deste Capítulo renumerados em conformidade.

5. No título e no assunto do Anexo III, a expressão “(...) política monetária (...)” é substituída por “(...) mercado aberto do Eurosistema (...)”.

6. A presente Instrução entra em vigor no dia 29 de junho de 2015.

7. A versão consolidada da Instrução n.º 47/98 encontra-se disponível em www.bportugal.pt/, Legislação e Normas, SIBAP-Sistema de Instruções do Banco de Portugal.